



Boletim de Serviço

2 0 2 2

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Vastinei Sena de Farias
Pró-Reitora de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 5/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.013090/2021-10
INTERESSADO: DAEE, NÚCLEO DE TECNOLOGIA
ASSUNTO: Institucionalização de Laboratório de Pesquisa.

**Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem
de Sistemas Elétricos – LaGPMSE**

À Presidência da Câmara de Graduação

Respeitosamente ao seu Conselho

1 RELATÓRIO

- O presente processo versa sobre a aprovação da **Minuta do Regimento Interno do Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos – LaGPMSE**. Aqui faremos um resumo fático e descrição dos principais documentos apensados.

- A minuta original foi postada 0822989, instruída com a Certificação no Diretório dos Grupos de Pesquisa 0824042 , Formulário de Ação de Desenvolvimento 0824083 e plano de trabalho para o respectivo laboratório 0824109 .

- No memorando 39 0825233 solicita-se, além da aprovação da minuta, a institucionalização do referido Laboratório por meio da Instrução Normativa 0825535 . Essa institucionalização foi contemplada pelo Condep do DAEE, via do Parecer 82 0843000, com as devidas comprovações via da Ata da Reunião 0837417, Minuta 0846481 e uma Ata de Institucionalização 0846713, que assinalo de interessante valor.

- Ato contínuo ao fluxo processual, o presente projeto de Minuta e institucionalização requerida foi encaminhada ao Núcleo de Tecnologia para apreciação e parecer. Foi emitida Ordem de Serviço 5 0846729 delegando ao conselheiro Ewerton Rodrigues Andrade, com SIAPE 1377659 a elaboração de Parecer. O parecer 0846734 foi favorável e aprovado no Conselho de Núcleo, conforme Ata 0849713 que demonstra aprovação por unanimidade.

- O processo então foi encaminhado à Propesq para deliberação, que designa a Diretoria de Pesquisa, Despacho 0852187. A Dpesq analisa e percebe divergência com necessidade de correção entre o líder do grupo e líder do laboratório. Sugerindo a seguinte alteração:

a - Realizar a substituição do segundo líder do grupo de pesquisa no DGP, de forma que este passe a figurar como primeiro, mantendo a mesma representatividade entre o grupo x laboratório ou

b - Manter o líder atual no grupo, desde que o coordenador do laboratório seja o mesmo do grupo certificado.

- O DAEE acata a sugestão e indica o professor Dr. José Ezequiel Ramos para a coordenação do Laboratório. (Despacho 0868147). A Dpesq vê por fim exaurida a questão e encaminha às Secons para continuidade processual. (Despacho 0868542).

- As Secons analisa e efetua sugestões textuais e organizacionais no texto da Minuta, sugestões estas que podem ser vistas no Despacho 0869014. Ressalto a observação das Secons em relação ao seguinte tópico:

“Por fim, o encaminhamento à CPE dá-se pela informação de institucionalização de laboratório de pesquisa, contudo sugerimos também observar se as prioridades previstas no artigo 11 não caracterizam a unidade como laboratório de ensino (didático)”.

- O DAEE, a partir das sugestões deflagradas pelas Secons, efetua algumas alterações na minuta original. A alteração que chama a atenção para o mérito do parecer estão concentradas no Art. 10º, comparado à minuta inicial:

Minuta Inicial:

Art 11º. O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

I Aulas da pós-graduação em Engenharia Elétrica;

II Aulas de graduação em Engenharia Elétrica;

III Atividades acadêmicas vinculadas às aulas;

IV Atividades voltadas a pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PET, etc.);

V Aulas de graduação solicitadas de outros cursos;

VI Cursos de extensão;

VII Demais situações.

Minuta alterada versão posterior sugestões Secons:

Art 10º. O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

I Aulas da pós-graduação em Engenharia Elétrica;

II Aulas da pós-graduação em Engenharia Civil;

III Aulas de outras pós-graduações da UNIR;

IV Atividades voltadas a pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PET, etc.);

V Cursos de extensão;

VI Demais situações.

Em presente comparação de artigos, ficaram excluídas ações pontuais de graduação, ao menos expressas, mas mantidas caráter pedagógico didático, ligado ao ensino.

- No despacho 0872492 o DAEE cita a intenção de moldar a minuta para a particularidades da pesquisa, fato este que pode ser vislumbrado no presente trecho citado:

Da mesma forma, agora foram revistas as prioridades previstas no artigo 11 que caracterizam a unidade como laboratório de pesquisa.

- Encaminhado o processo e a minuta de institucionalização para CAMPE, esta manifesta-se não competente para apreciar, tendo em vista o regimento explicitar os objetos de sua deliberação, e a presidência entendeu que não trata de objeto dentro da alçada de competência e sugere emissão para a Câmara de Graduação.

- A Câmara de Graduação acata o pedido e delibera designando o conselheiros que ora escreve para análise e parecer.

- Por existirem múltiplas menções na minuta, pois ela entende-se institucionalização de pesquisa, mas

será também um espaço de ensino para a pós-graduação, surge a necessidade de chamamento ao processo da Câmara de Pós-Graduação, a pedido de diligência por este conselheiro.

- As Secons acatam e visualizam legalidade e oportunidade no pedido (Despacho 0901845) e a Presidência da CAMGR solicita finalização do Parecer para devida apreciação conjunta das Câmaras de Graduação e Câmara de Pós-Graduação.

2 FUNDAMENTAÇÃO

- Sob o aspecto processual, todas as etapas necessárias de constituição e aprovação da minuta foram respeitadas, como percurso, instâncias, pareceres e aprovações.

- Sob o aspecto formal, a resolução 482/Consea, em seu artigo 18 e incisos foi cumprida, sendo possível comprovação no andamento processual relatado.

- Importante destacar o cadastro eletrônico previsto na Resolução 316/Consea, depois de aprovado e institucionalizado o laboratório, uma vez que trata de orientação relevante ao ensino e instituído pela Prograd.

- Sob o mérito, entende-se que o escopo inicial é a institucionalização do laboratório como espaço de pesquisa. O que, por outro lado, o coloca sob a dimensão do ensino, possibilitando uso do espaço para práticas pedagógicas da área e construção de conhecimento discente e docente. Sob a égide da Graduação e da própria essência da Universidade, entre a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão, é plenamente viável esse intercâmbio e troca de competências.

- Por ter sido mencionada questões atinentes à pesquisa, extensão e pós-graduação, interessante se faz manifestação das referidas câmaras para tratar de pontos específicos.

3 CONCLUSÃO

Pelos aspectos fáticos e legais levantados acima, sob a competência desta referida câmara, sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização do referido Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos – LaGPMSE, salvo melhor juízo. Assim, encaminho para apreciação desse egrégio conselho.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 22/03/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0912667** e o código CRC **83CF183B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 29/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013090/2021-10

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
Câmara de Graduação (CGR) e Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 5/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento Interno do Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos (LaGPMSE) - Departamento de Engenharia Elétrica / Núcleo de Tecnologia

Relator(a): Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes

Decisão:

Na 211ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR) **CONJUNTA** com a 99ª sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 21/06/2022 (1007079), por unanimidade de votos favoráveis, as Câmaras aprovam o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** a institucionalização do referido Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos – LaGPMSE".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Osmar Siena

Conselheiro

Presidente da CGR

da CPG

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 23/06/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 23/06/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 5/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0912667) e o Despacho Decisório de nº 29/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1009605) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 23/06/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009625** e o código CRC **D3FE609E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 07 DE JULHO DE 2022

Institucionalização e regimento do Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos (LaGPMSE) - Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013090/2021-10;
- Parecer 5/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (0912667);
- Deliberação na 211ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR) CONJUNTA com a 99ª sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 21/06/2022 (1009605);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 1009625;
- Deliberação na 130ª sessão do CONSEA, em 28/06/2022 (1012848).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos (LaGPMSE), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica, Núcleo de Tecnologia, do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 08/07/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1023444** e o código CRC **DFCA8EB0**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 427/2022/CONSEA, DE 07 DE JULHO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DO GRUPO DE PESQUISA MODELAGEM DE SISTEMAS ELÉTRICOS - LAGPMSE

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do **Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos (LaGPMSE)**, vinculado ao Departamento de Engenharia Elétrica (DAEE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º. O GPMSE tem como objetivo principal desenvolver atividades de pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Elétrica ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica (CONDEP/DAEE) elegerá, dentre seus professores efetivos, um Coordenador e Vice-coordenador do Laboratório, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único. O Coordenador pode solicitar renúncia ao cargo qualquer tempo através de requerimento formalizado ao CONDEP/DAEE, que analisará o pedido e nomeará ao Vice-coordenador como novo Coordenador.

Art. 4º. Caberá ao Coordenador eleito, antes de 3 meses do término do mandato, solicitar nova eleição no CONDEP/DAEE.

Art. 5º. São atribuições da Coordenação do Laboratório:

I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;

II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;

III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;

IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;

V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;

VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do Laboratório;

VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;

VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas.

Art. 6º. Organizar e promover atividades de capacitação, pesquisa e de extensão universitária na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados.

DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 7º. O Laboratório fica localizado no Bloco 4H da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO com salas internas destinadas a professores e alunos que desenvolvam pesquisas e atividades técnicas pertinentes.

Art. 8º. Caberá à Coordenação analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do LaGPMSE.

Parágrafo Único. A deliberação da Coordenação será cabível de recurso no âmbito do CONDEP/DAEE.

Art. 9º. O CONDEP/DAEE nomeará um técnico de laboratório para auxiliar à Coordenação nas atividades necessárias.

CAPÍTULO III

DA SUA UTILIZAÇÃO

Art. 10. O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

- I - Aulas da pós-graduação em Engenharia Elétrica;
- II - Aulas da pós-graduação em Engenharia Civil;
- III - Aulas de outras pós-graduações da UNIR;
- IV - Atividades voltadas a pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PET, etc.);
- V - Cursos de extensão;
- VI - Demais situações.

Art. 11. A utilização do laboratório será autorizada mediante solicitação, com antecedência mínima de 48 horas úteis, enviada para o contato que consta em seu sítio eletrônico www.lagpmse.unir.br (em sítio eletrônico próprio).

Art. 12. Na solicitação, o interessado deve informar:

- I - Nome completo dos usuários;
- II - Data e horário de utilização;
- III - Materiais necessários para utilização;
- IV - Finalidade da utilização.

Art. 13. A utilização também é condicionada à utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), sendo eles:

- I - Calçado fechado (preferencialmente bota de segurança com C.A.);
- II - Jaleco com mangas compridas e fechadas;
- III - Óculos de proteção;
- IV - Demais equipamentos que se fizerem necessários conforme o protocolo de biossegurança da UNIR.

Art. 14. O usuário é total responsável pela aquisição e manutenção de seu EPI.

Art. 15. O usuário terá até 15 minutos de tolerância para o caso de atraso e se ultrapassada a tolerância, o horário marcado será desconsiderado.

Art. 16. Após uso, os usuários devem assinar um protocolo de utilização conforme as especificações nele informadas.

Art. 17. Será divulgada por meio físico no laboratório, e por meio virtual no site www.lagpmse.unir.br (em sítio eletrônico próprio), os calendários das atividades previamente agendadas no âmbito do mesmo.

Art. 18. O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador, técnico de laboratório e/ou responsável do Laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 19. Não é permitido aos usuários:

I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;

II - Fumar no Laboratório;

III - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao responsável pelo Laboratório;

IV - Manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade;

V - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;

VI - Remover nenhum equipamento do local de utilização dentro do Laboratório sem prévia autorização do responsável.

Art. 20. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico e/ou o responsável pelo Laboratório.

Art. 21. Cada equipamento existente no Laboratório deverá conter, em local visível, informações sobre a sua utilização e os servidores responsáveis pelo seu manuseio.

Art. 22. Todos os usuários que utilizarem o Laboratório devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 23. Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverá ser sujeito à apresentação de um relatório por parte do responsável e entregar ao Coordenador do Laboratório. Os danos causados por utilização indevida ou não autorizada deverão ser ressarcidos por quem os provocou ao Laboratório;

Art. 24. O Laboratório não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do Laboratório;

Art. 25. Deve ser mantida a limpeza e higiene do Laboratório.

Art. 26. Os usuários que utilizam os equipamentos que consomem insumos para o seu funcionamento deverão prove-los antecipadamente.

CAPÍTULO IV

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 27. O espaço físico do LAGPMSE está situado no Prédio de Engenharia Elétrica, Bloco 4H no Campus Porto Velho da UNIR.

Art. 28. As demandas do LAGPMSE devem ficar a cargo do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica, sendo previstas no plano de ação anual do Núcleo de Tecnologia.

Parágrafo único. A coordenação do LAGPMSE poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP/DAEE.

Parágrafo único. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

Art. 30. Toda produção científica realizada no LaGPMSE **deverá ser mencionada** nos agradecimentos ao grupo de pesquisa e ao laboratório.

Art. 31. Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório.

Art. 32. As decisões da Coordenação do Laboratório caberão recurso no CONDEP/DAEE.